Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 154/20
Luxemburgo, 3 de dezembro de 2020

Imprensa e Informação

Conclusões do advogado-geral no processo C-826/19
WZ/Austrian Airlines AG

Segundo o advogado-geral P. Pikamäe, o simples desvio de um voo para um aeroporto alternativo situado na proximidade do aeroporto para o qual a reserva tinha sido feita não tem por consequência conferir um direito a uma indemnização fixa

Todavia, a transportadora aérea deve propor, por sua própria iniciativa, ao passageiro a assunção do custo da transferência para o aeroporto para o qual a reserva foi feita ou para outro destino próximo acordado com o passageiro

Um passageiro da Austrian Airlines exige a esta última uma indemnização fixa de 250 euros porque o seu voo de Viena (Áustria) para Berlim (Alemanha), devido a um atraso, excedeu o horário de proibição de voo noturno em vigor no aeroporto de destino para o qual tinha sido feita a reserva (Berlim Tegel), tendo sido desviado para o aeroporto de Berlim Schönefeld. A aterragem em Berlim Schönefeld teve lugar 58 minutos mais tarde que o inicialmente previsto para Berlim Tegel. Além disso, Berlim Schönefeld situa-se a uma distância de 24 km, ou seja 41 minutos, do domicílio do passageiro, ao passo que a distância entre Berlim Tegel e o seu domicílio é de 8km, ou seja, 15 minutos. A Austrian Airlines não propôs ao passageiro transporte de substituição entre os aeroportos de Berlim Schönefeld e de Berlim Tegel.

A Austrian Airlines recusou pagar a indemnização exigida pelo passageiro alegando que este chegou ao seu destino final, Berlim, com um atraso de apenas 58 minutos e que podia ter facilmente chegado ao seu domicílio utilizando um meio de transporte suplementar a partir do aeroporto alternativo.

O Landesgericht Korneuburg (Tribunal Regional de Korneuburgo, Áustria), chamado a pronunciar-se, submeteu ao Tribunal de Justiça uma série de questões relativas à interpretação do regulamento sobre os direitos dos passageiros aéreos [1].

Nas suas conclusões de hoje, que visam uma parte dessas questões, o advogado-geral **Priit Pikamäe propõe ao Tribunal de Justiça que declare que a aterragem de um voo num aeroporto diferente do aeroporto para o qual a reserva tinha sido feita que se situa na mesma cidade ou na mesma região não dá origem, em benefício do passageiro, a um direito a indemnização por cancelamento do voo.** Com efeito, o legislador da União Europeia não considerou essa situação correspondente a um cancelamento. **Só há direito a indemnização se, devido a esse desvio, o passageiro chegar ao aeroporto para o qual a reserva tinha sido feita ou a outro destino próximo acordado com a transportadora aérea com um atraso igual ou superior a três horas.**

Nesse contexto, a transportadora aérea deve propor, por sua própria iniciativa, ao passageiro, a assunção do custo da transferência para o aeroporto para o qual tinha sido feita a reserva ou para outro destino próximo acordado com o passageiro. Com efeito, o

[1] Regulamento (CE) n.° 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.° 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1). Segundo este Regulamento, em caos de cancelamento a curto prazo ou de atraso considerável (três horas ou mais) do seu voo, um passageiro tem direito a uma indemnização fixa de 250, 450 ou 600 euros em função da distância que esse voo deveria percorrer se tivesse sido efetuado.

regulamento prevê expressamente tal assunção e o passageiro que se encontre num aeroporto diferente daquele para o qual a reserva tinha sido feita, está numa situação em que precisa de assistência.

Segundo o advogado-geral, **a violação do dever de suportar o custo da transferência do passageiro entre o aeroporto alternativo e o aeroporto para o qual a reserva tinha sido feita (ou o destino próximo acordado com o passageiro)** não confere ao passageiro um direito a uma indemnização fixa, como no caso de cancelamento ou de atraso de duração igual ou superior a três horas. Em contrapartida, **cria, em benefício do passageiro, um direito ao reembolso das quantias que, vistas as circunstâncias próprias de cada caso, se revelem necessárias, adequadas e razoáveis para suprir essa falha** da transportadora aérea.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106.